



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 32 /2015

Sala de Sessões, 05 de agosto 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Instituir a Gratificação por Difícil Acesso aos servidores da área de educação que atuam em escola classificada como de difícil acesso.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Difícil Acesso aos servidores da área de educação que exerçam suas funções como Secretário de Escola e Auxiliar de Serviço Escolar, que atuem em Escolas classificadas como de difícil acesso regulamentada por Decreto Municipal;

Art. 2º A concessão do difícil acesso aos servidores de educação, obedece aos mesmos critérios definidos na Lei 3943/2003- Plano de Carreira do Magistério, Capítulo III, art. 41, § 1º alíneas a, b, c, e § 2º;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Vereador Renato Kranz
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo gabinete do vereador Renato Kranz
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"